



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.573, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os feriados necessários declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** os feriados estaduais e municipais estabelecidos por Lei; **CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento dos serviços públicos e sua continuidade;

DECRETA:

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, os abaixo relacionados:

Item	Data e dia da semana	Descrição	Tipo
I	12/02 (segunda-feira)	Véspera de Carnaval	Ponto facultativo
II	13/02 (terça-feira)	Carnaval	Ponto facultativo
III	14/02 (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto facultativo
IV	28/03 (quinta-feira)	Véspera da Paixão de Cristo	Ponto Facultativo
V	29/03 (sexta-feira)	Paixão de Cristo - (Sexta-Feira Santa)	Feriado Nacional
VI	31/03 (domingo)	Páscoa	Feriado Nacional
VII	08/04 (segunda-feira)	Véspera Aniversário da Cidade	Ponto Facultativo
VIII	09/04 (terça-feira)	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
IX	21/04 (domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
X	01/05 (quarta-feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
XI	30/05 (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional
XII	31/05 (sexta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
XIII	08/07 (segunda-feira)	Véspera Revolução Constitucionalista	Ponto Facultativo
XIV	09/07 (terça-feira)	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
XV	26/07 (sexta-feira)	Padroeira da Cidade	Feriado Municipal
XVI	07/09 (sábado)	Dia da Independência do Brasil	Feriado Nacional
XVII	12/10 (sábado)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
XVIII	28/10 (segunda-feira)	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
XIX	02/11 (sábado)	Dia de Finados	Feriado Nacional
XX	15/11 (sexta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
XXI	20/11 (quarta-feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal
XXII	20/12 (sexta-feira)	Recesso Administrativo a partir de 12:00 hs	Recesso
XXIII	21/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.573, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

(Fls. 02)

XXIV	22/12 (domingo)	Recesso Administrativo	Recesso
XXV	23/12 (segunda feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXVI	24/12 (terça feira)	Véspera de Natal	Recesso
XXVII	25/12 (quarta feira)	Natal	Feriado Nacional
XXVIII	26/12 (quinta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXIX	27/12 (sexta feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXX	28/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXI	29/12 (domingo)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXII	30/12 (segunda feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIII	31/12 (terça feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo
XXXIV	01/01/25 (quarta feira)	Ano Novo	Feriado nacional

Parágrafo Único - No dia 20 de dezembro, o expediente administrativo encerra-se às 12 horas.

Art. 2º - Ficam ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza, exigirem normal funcionamento nas datas fixadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º - Excetuam-se os serviços essenciais, tais como Cemitério, Coleta de Lixo e Pronto Atendimentos de Saúde, como também os demais Departamentos Municipais onde cada Diretor deverá efetuar programação de serviços junto aos seus subordinados, visando inclusive cumprimento de pagamentos de encargos, funcionários, fornecedores e etc.

§2º - A Chefia imediata fará a convocação dos servidores para continuidade dos serviços essenciais, e ou necessários ao bom andamento dos serviços municipais, podendo a critério de cada Diretor de Departamento conceder aos servidores convocados um dia de folga para cada dia trabalhado, que se concedido será oportunamente afixada a data a critério da Chefia imediata ou pelo próprio Diretor de Departamento respeitando a cadeia hierárquica.

Art. 3º - Os prazos em geral que se vencerem nas datas citadas no artigo 1º deste Decreto, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de janeiro de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal

/mg.